



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

SITE: www.cuite.pb.gov.br E-mails: prefeitura.pmc@cuite.pb.gov.br – prefeita@cuite.pb.gov.br

LEI Nº 1.033/2015, EM 18 DE JUNHO DE 2015.

“Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Cuité e dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação (PME), com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes nacionais e também deste PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.



**8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUIXE PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 - R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

SITE: www.cuite.pb.gov.br E-mails: prefeitura.pmc@uite.pb.gov.br - prefeitaeuda@uite.pb.gov.br

Art. 3º. As metas previstas no Anexo I desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência desse Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo I desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal da Educação - SME;
- II - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Fórum Municipal de Educação-FME.

§1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

- I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
- II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
- III - analisar e propor a ampliação progressiva do percentual de investimento público em educação.

§2º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o município buscará junto Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP os dados estatísticos que deverão aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo I desta Lei, com informações organizadas para o município e consolidadas em âmbito nacional tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§3º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas mediante transferências da União.

§4º. O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo I desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais.



**8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUIXE PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 - R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

SITE: www.cuite.pb.gov.br E-mails: prefeitura.pmc@uite.pb.gov.br - prefeitaeuda@uite.pb.gov.br

Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação básica, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal, serão implementados mediante transferências da União para com o nosso município.

§5º. Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino mediante transferência voluntária da União, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º. O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação-PME.

Art. 7º. O referido Plano foi elaborado com base no PNE em processo democrático, com ampla discussão e participação da população, de entidades públicas e privadas e das comissões.

Art. 8º O Município, com efetiva participação da sociedade civil, realizará avaliações periódicas e plenárias para a discussão da implementação do Plano Municipal de Educação - PME.

§1º. As avaliações periódicas de que trata o caput deste artigo ocorrerão a partir de reuniões, seminários, conferências, simpósios, grupos de estudo e deverão acontecer em duas modalidades:

a) anualmente, por convocação da Secretaria Municipal de Educação e/ou do Conselho Municipal de Educação (CME), em evento especificamente planejado para este fim, prioritariamente no mês de junho;

b) bienalmente, em Conferência Municipal de Educação, a realizar-se na segunda semana de outubro.

§2º. A convocação para as avaliações periódicas, anuais ou bienais, deverá ocorrer com ampla divulgação e, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, explicitando pauta metodologia, horário e local.

§3º. As plenárias de avaliação deverão ser precedidas de reuniões, encontros e grupos de estudo.

§4º. O Poder Legislativo Municipal acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação, promovendo, anualmente, sessão solene ou especial para discussão das metas do PME.



8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUIXE PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 – R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

SITE: www.cuite.pb.gov.br E-mails: prefeitura.pmc@cite.pb.gov.br – prefeitaeuda@cite.pb.gov.br

§5º. A primeira avaliação periódica anual realizar-se-á no período estabelecido nesta lei, a partir de 2016, e bienalmente, a partir de outubro de 2018, cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, tendo em vista a correção de deficiências e distorções.

Art. 9º. O Município instituirá o Fórum Municipal de Educação para as avaliações anuais e organização das conferências municipais, estabelecendo os mecanismos necessários ao acompanhamento das metas constantes do Plano Municipal de Educação (PME).

§1º. Fica instituído o Fórum Municipal de Educação-FME que acompanhará o PME e terá a seguinte composição:

- a. Dois representantes da Secretaria de Educação, sendo um o seu representante legal;
- b. Dois representantes do CME;
- c. Dois representantes do Conselho do FUNDEB-COMFUNDEB;
- d. Dois representantes do sindicato dos servidores municipais;
- e. Dois representantes dos profissionais do Magistério.

§Único. O FME de que trata o caput deste artigo será regulamentado pelo chefe do Poder Executivo municipal em até 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art.10. O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§1º. Caberá ao gestor (a) municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§2º. As estratégias definidas no Anexo I desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

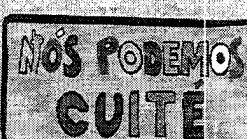
§3º. O sistema municipal de ensino criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME e dos planos previstos no art. 8º, desta lei.

§4º. Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.



**8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUITE PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
GABINETE DA PREFEITA

CNPJ: 08.732.174/0001-50 - R. 15 de Novembro, nº 159 - Centro - 58175-000.

SITE: www.cuite.pb.gov.br E-mails: prefeitura.pmc@uite.pb.gov.br - prefeitaecd@uite.pb.gov.br

§5º. Será criada por parte da União uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, o Estado e o Município.

§6º. O fortalecimento do regime de colaboração entre o Estado e o Município de Cuité incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§7º. O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios vizinhos dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 11. O anexo I constará as Metas 3, 11, 12, 13, 14 e 20, sendo que a meta 3, é de responsabilidade do Estado, as metas 11, 12, 13 e 14 são de responsabilidade compartilhada do Estado e da União e a meta 20 responsabilidade da União, cabendo ao município executar dependendo dos repasses e compromissos assinados entre os entes federados.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Cuité/PB, em 18 de Junho de 2015.

EUDA FABIANA DE FARIAS PALMEIRA VENÂNCIO
Prefeita Constitucional de Cuité

Oriundo do Poder Executivo
PL nº 827/2015



**8 JEITOS DE
MUDAR O MUNDO**

EU POSSO! VOCÊ PODE! CUIXE PODE!
MOVIMENTO NACIONAL PELA CIDADANIA E SOLIDARIEDADE

**NÓS PODEMOS
CUIXE**

